



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA N° – PLE
(ao PLS nº 206, de 2017)

Acrescente-se ao caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, inserido pelo art. 2º do PLS nº 206, de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 2º

‘Art. 16-C.

.....
III – percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o subsídio mensal de todos os detentores de mandatos eletivos em todos os níveis da federação.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2017, apresentado pelo Senador Ronaldo Caiado, pretende propor nova fonte de financiamento que viabilize as campanhas eleitorais sem impor custos adicionais ao erário, tendo em vista a grave crise econômica que assola o nosso país.

Não obstante nossa divergência sobre a matéria, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, mediante a incidência de percentual fixo sobre os subsídios recebidos por detentores de mandatos eletivos em todos os níveis da Federação. Se não podemos dizer que são eles os principais beneficiários dos recursos oriundos do fundo, pois esse se destina, em última instância, à viabilização da nossa própria democracia, é certo que são beneficiários diretos desses recursos. Reconhece-se, ademais, que o percentual incidente é pequeno e não afeta sensivelmente a remuneração desses cargos, mas, certamente, será de grande relevância para assegurar o funcionamento do nosso sistema político.

SF/17461.41845-46

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio nos nobres Pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO


SF/17461.41845-46